



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18 / 23

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E CONTRA AS VIOLÊNCIAS E DISCRIMINAÇÕES DE QUE SÃO VÍTIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente em defesa dos direitos das mulheres e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenado pelo Conselho Municipal da Mulher e Prefeitura Municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres existentes no Município de Birigüi.

§ 2º A campanha de que trata este artigo será deflagrada a cada mês de março e terá início no dia internacional da mulher.

Art. 2º A campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar e escolar, quanto no mercado de trabalho, na sociedade como um todo.

Art. 3º A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 03 de Fevereiro de 2023.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
06/02/2023

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 538/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 14:50
Legislativo - PLO 18/2023



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, busca combater o assédio e a violência sofrida por mulheres em nosso Município.

Esse problema é um retrato de parte da cultura brasileira, que é cercada de traços machistas e misóginos.

A **Lei nº 11.340/2006** – Lei Maria da Penha - já cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher. Na citada lei, temos as seguintes disposições:

“Art. 3º – Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º – O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º – Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.”

Entretanto, embora a lei supracitada tenha sido marcante na defesa de direitos das mulheres, nota-se que são constantes os relatos de assédio e violência contra a mulher.

A norma em proposição tem dois grandes objetivos. O primeiro é o amparo às mulheres vítimas de assédio e de violência.

O segundo grande objetivo da legislação é a conscientização e o engajamento da sociedade no respeito à mulher.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 03 de Fevereiro de 2023.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
06/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO